

Tenho a honra de confirmar a V. Ex.^a que o conteúdo desta carta está inteiramente conforme ao Acordo entre nós concluído.

Apresento a V. Ex.^a os protestos da minha mais elevada consideração.

Erich Butzke, Embaixador da RDA
em Lisboa.

O Presidente da delegação governamental da República Portuguesa.

Lisboa, 25 de Janeiro de 1975.

O Presidente da delegação governamental da República Democrática Alemã:

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Ex.^a com data de hoje e com o seguinte teor:

No decurso das negociações que levaram à assinatura do Acordo Comercial a Longo Prazo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Democrática Alemã, acordámos no seguinte:

- 1) Os pagamentos resultantes dos contratos concluídos antes da data de entrada em vigor do Acordo acima mencionado, e que, contudo, só serão executados depois da referida entrada em vigor, efectuar-se-ão numa moeda convertível;
- 2) O acordo de pagamentos concluídos em 16 de Fevereiro de 1956 cessará de vigorar no dia 25 de Janeiro de 1975;
- 3) Os pormenores técnicos da cessação do Acordo serão estabelecidos por troca de cartas entre o Banco de Portugal e o Deutsche Aussenhandels Bank A. G.

Muito agradeceria a V. Ex.^a se digne confirmar que o conteúdo desta carta está inteiramente conforme ao Acordo estabelecido entre nós.

Tenho a honra de confirmar a V. Ex.^a que o conteúdo desta carta está inteiramente conforme ao Acordo entre nós concluído.

Apresento a V. Ex.^a os protestos da minha mais elevada consideração.

Erich Butzke, Embaixador da RDA
em Lisboa.

O Presidente da delegação governamental da República Portuguesa.

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada de Portugal em Belgrado enviou à Secretaria Federal dos Negócios Estrangeiros uma nota verbal, datada de 18 de Dezembro de 1975, informando que a parte portuguesa já dera cumprimento às formalidades constitucionais relativas à elaboração e entrada em vigor do Acordo Comercial entre a República Portuguesa e a República Socialista Federativa da Jugoslávia, assinado em Lisboa em 9 de Maio de 1975 e publicado no *Diário do Governo*, 1.^a sé-

rie, n.º 269, de 20 de Novembro de 1975, em resposta a uma nota verbal daquela Secretaria Federal que informava estarem cumpridas aquelas formalidades pela parte jugoslava.

Nesta conformidade, e segundo as disposições do seu artigo X, o Acordo em apreço entrou em vigor no dia 18 de Dezembro de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Dezembro de 1975.—O Director-Geral Adjunto,
Fernando Manuel da Silva Marques.



MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 21/76

de 14 de Janeiro

O troço da estrada municipal n.º 528, entre Casal Novo e o Casal do Forreta, bem como a estrada municipal n.º 528-1, entre Casal do Forreta e Arneiros (estrada nacional n.º 10), do distrito de Setúbal, permitem acesso fácil aos veículos pesados que se dirigem à fábrica de cimento Secil e ao mesmo tempo constituem circuitos turísticos bastante atractivos, dadas as suas características em planta e perfil longitudinal, bem como a largura da sua plataforma.

É, portanto, de interesse rodoviário a classificação destas vias como estradas nacionais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º De harmonia com o preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945, e por força do artigo 48.º do mesmo diploma, são incluídos na rede rodoviária nacional o troço da estrada municipal n.º 528, entre Casal Novo e o Casal do Forreta, e a estrada municipal n.º 528-1, entre Casal do Forreta e Arneiros (estrada nacional n.º 10), do distrito de Setúbal.

Art. 2.º A integração na rede nacional das estradas municipais referidas no artigo 1.º deste diploma implica alteração à numeração das estradas nacionais existentes na região e que são as constantes do mapa n.º 1 anexo a este decreto.

Art. 3.º Das estradas municipais n.º 528 e n.º 528-1, do distrito de Setúbal, e classificadas pelo Decreto-Lei n.º 42 271, de 20 de Maio de 1959, a primeira ficará com o itinerário constante do mapa n.º 2 anexo a este decreto e a segunda será eliminada como itinerário municipal.

Art. 4.º Os itinerários das estradas nacionais n.ºs 10-4 e 379-1 e do ramo da estrada nacional n.º 379-1, constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 61/74, de 18 de Fevereiro, serão substituídos pelos constantes do mapa n.º 1 anexo a este decreto.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.